



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

EMENDA Nº 1/2025 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2025

Acresce os §§ 2º-A e 2º-B ao art. 7º e modifica o inciso II do § 2º do art. 6º e o inciso II do art. 7º, todos da Lei Complementar nº 958, de 27 de outubro de 2021, cuja alteração é proposta no art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 26/2025, para submeter a concessão de reduções a uma comissão avaliativa, composta por 3 (três) Procuradores do Município, designados pelo Procurador-Geral, e por 1 (um) representante do órgão ou entidade de origem da multa ou crédito objeto da transação.

Acresça-se os §§ 2º-A e 2º-B ao art. 7º e modifique-se o inciso II do § 2º do art. 6º e o inciso II do art. 7º, todos da Lei Complementar nº 958, de 27 de outubro de 2021, cuja alteração é proposta no art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 26/2025, com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 2º

II – em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais, nos casos de créditos irrecuperáveis, de difícil recuperação ou objeto de discussão judicial de difícil êxito da Municipalidade, a depender de análise de viabilidade da transação mediante decisão de uma comissão avaliativa, composta por 3 (três) Procuradores do Município, designados pelo Procurador-Geral, e por 1 (um) representante do órgão ou entidade de origem da multa ou crédito objeto da transação; ou

Art. 7º

II – tenha por objeto redução de multa penal e seus encargos, exceto quando se tratar de crédito irrecuperável, ou de difícil recuperação ou em demanda com difícil êxito da Municipalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 2º-A Nas hipóteses previstas nos incisos II e VI do “caput” deste artigo, a concessão de redução depende de análise de viabilidade da transação mediante decisão de uma comissão avaliativa, composta por 3 (três) Procuradores do Município, designados pelo Procurador-Geral, e por 1 (um) representante do órgão ou entidade de origem da multa ou crédito objeto da transação.

§ 2º-B A análise de viabilidade da transação feita pela comissão avaliativa deve considerar a razoabilidade e a proporcionalidade da redução proposta, considerando a natureza do crédito, o histórico de cobrança e o interesse público envolvido.” (NR)

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 11 de novembro de 2025.

GUILHERME BIANCO, ALCINDO SABINO, ALUISIO BOI, FABI VIRGÍLIO, FILIPA BRUNELLI,
MARCÃO DA SAÚDE, MARIA PAULA, PAULO LANDIM



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 26/2025, assegurando maior transparência, técnica jurídica e controle institucional nos casos de concessão de reduções de multas e créditos de difícil recuperação.

Ao propor que tais decisões sejam submetidas a uma comissão avaliativa composta por três Procuradores do Município e um representante do órgão ou entidade de origem da multa, a medida busca garantir que a análise da viabilidade da transação seja realizada com base em critérios técnicos, de forma colegiada e imparcial, evitando decisões unilaterais e fortalecendo os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência administrativa.

Essa estrutura de avaliação proporciona maior segurança jurídica tanto para o Município quanto para o contribuinte, além de preservar o interesse público e o equilíbrio fiscal, assegurando que reduções ou parcelamentos ocorram de forma criteriosa e justificada.

Dessa forma, a proposta contribui para aprimorar os instrumentos de negociação de créditos municipais, estabelecendo uma instância técnica de deliberação que reforça a credibilidade e a justiça fiscal na administração pública.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 11 de novembro de 2025.

GUILHERME BIANCO, ALCINDO SABINO, ALUISIO BOI, FABI VIRGÍLIO, FILIPA BRUNELLI,
MARCÃO DA SAÚDE, MARIA PAULA, PAULO LANDIM



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=2WB6KRT98K26Y586>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **2WB6-KRT9-8K26-Y586**